



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

regulamenta a Lei n.º 22/82, de 17 de Agosto, sobre prevenção do tabagismo e cria o Conselho de Prevenção do Tabagismo (CPT).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 56-A/85:

Exonera e nomeia, em sua substituição, os governadores civis.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 22/86:

Aprova o modelo do cartão de livre trânsito para utilização nos meios de transporte públicos colectivos pelos militares da Guarda Fiscal ou ao seu serviço.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Portaria n.º 23/86:

Aprova o modelo do cartão de identidade para uso individual de todos os elementos do pessoal que presta serviço no Instituto Politécnico de Bragança.

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

#### Despacho Normativo n.º 5/86:

Autoriza o lançamento no mercado de uma nova embalagem, com o conteúdo líquido de 1 l, para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa mista 2,4-D (sob a forma de amina) + MCPA (sob a forma de amina), com os teores respectivos de 325 g/l + 325 g/l de equivalente ácido, formulado em solução aquosa.

### Ex-Ministério da Indústria e Energia:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 35 643 contos.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Assembleia Regional:

#### Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/A:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, que

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 22/86

de 18 de Janeiro

Considerando que pelos Decretos-Leis n.ºs 373/85 e 374/85, ambos de 20 de Setembro, foi instituída a utilização gratuita, em acto ou missão de serviço, dos meios de transporte públicos colectivos pelos militares da Guarda Fiscal ou ao seu serviço, considerando-se como acto de serviço a deslocação entre a residência e o local de trabalho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 373/85, de 20 de Setembro, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo do cartão de livre trânsito, anexo à presente portaria, para utilização nos meios de transporte públicos colectivos pelos militares da Guarda Fiscal ou ao seu serviço.

2.º Estabelecer o uso obrigatório do referido cartão para utilização nos meios de transporte públicos colectivos anexo ao bilhete de identidade militar da Guarda Fiscal.

Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Dezembro de 1985.

Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*, Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais.

REPÚBLICA  PORTUGUESA <b>GUARDA FISCAL</b> Anexo ao bilhete de identidade n.º _____ Po to _____ Nome _____ Para os efeitos convenientes se declara que o titular deste cartão está abrangido pelo disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Guarda Fiscal (Decreto-Lei n.º 373/85, de 20 de Setembro). Li boa, _____ de _____ de _____ O Comandante-Geral, _____	
--	--

(Frente)

S.  R. <b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b> <b>Instituto Politécnico de Bragança</b> Cartão de identidade n.º _____ Nome _____ Categoria _____ O Presidente da Comissão Instaladora, _____	
---	--

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 23/86  
de 18 de Janeiro

Mostrando-se conveniente que o pessoal que presta serviço no Instituto Politécnico de Bragança passe a dispor de cartão de identidade próprio, tanto para identificação nas instalações como para promover a identificação perante outras entidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, ao abrigo da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso individual de todos os elementos do pessoal que presta serviço no Instituto Politécnico de Bragança.

2.º O referido cartão terá a cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 105 mm x 72 mm, e no canto superior direito espaço reservado a fotografia do utente.

3.º A emissão do cartão competirá aos serviços administrativos e conterà a assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança ou do seu substituto legal, autenticada com o selo branco do serviço, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse o exercício de funções.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número. Os serviços administrativos registarão os cartões emitidos.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 8 de Janeiro de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

(Verso)

_____ (Assinatura de titular) Data de emissão ____ / ____ / ____ Aprovado pela Portaria n.º 23/86, de 18 de Janeiro.	
---	--

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho Normativo n.º 5/86

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em aditamento à tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos, aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizado o lançamento no mercado de uma nova embalagem, com o conteúdo líquido de 1 l, para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa mista 2,4-D (sob a forma de amina) + MCPA (sob a forma de amina), com os teores respectivos de 325 g/l + 325 g/l de equivalente ácido, formulado em solução aquosa.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio Interno, 23 de Dezembro de 1985. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*.